

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE PRIME CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ nº 11.538.454/0001-37



**ISRAEL DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascido em 17/10/1979, solteiro, empresário, CPF nº 005.001.129-40, Carteira De Identidade nº 3612963, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Carlos Eugenio Erbs, 499, Velha, Blumenau, SC, CEP 89041460, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204442863, com sede Avenida Brasil, 247, Apt:1502, Centro Balneário Camboriú, SC, CEP 88330040, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.538.454/0001-37, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Gustavo Budag, 361, Apt:801;Bloco:A, Velha, Blumenau, SC, CEP 89.036-500.

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA. PAMELA KRUMENAUER DE SOUZA**, admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 21/09/1998, solteira, empresaria, CPF nº 087.622.789-24, Carteira De Identidade nº 6270970, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Carlos Eugenio Erbs, 499, Velha, Blumenau, SC, CEP 89041460, Brasil.

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O sócio **ISRAEL DE SOUZA** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$297.000,00 (Duzentos E Noventa e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **PAMELA KRUMENAUER DE SOUZA**, da seguinte forma: vende em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:  
**ISRAEL DE SOUZA**, com 3.000(Três Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três Mil Reais)  
**PAMELA KRUMENAUER DE SOUZA**, com 297.000(Duzentos e Noventa e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 297.000,00 (Duzentos E Noventa e Sete Mil Reais)

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ISRAEL DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Rcq: 81000001757352

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2021

Arquivamento 20202499332 Protocolo 202499332 de 11/01/2021 NIRE 42204442863

Nome da empresa PRIME CONSTRUÇOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145706120592067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



11/01/2021

http://assinador.jucs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaY0q4KtSuFfsQNAJRWvA&chave2=Ug8cwsph\_cKcJ5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00500112940-ISRAEL DE SOUZA|09762278924-PAMELA KRUMENAUER DE SOUZA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE PRIME CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ nº 11.538.454/0001-37

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Torna-se sem efeito o contido nos instrumentos de constituição e posterior alteração contratual, já registrados pela Junta Comercial, conforme consta no preâmbulo do presente instrumento, prevalecendo somente o que aqui ficou expresso, na seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.**

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **PRIME CONSTRUÇÕES LTDA.**

Parágrafo Único: sociedade iniciou suas atividades em 01/02/2010, de conformidade com o arquivamento de seu contrato social na Junta Comercial Do Estado De Santa Catarina, e terá duração por tempo indeterminado.

**SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Rua Gustavo Budag, 361, Apt:801;Bloco:A, Velha, Blumenau, SC, CEP 89.036-500.

**TERCEIRA:** A Sociedade exerce o ramo de atividade de Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Obras de Terraplanagem, Obras de Acabamentos na Construção, Limpeza e Conservação de Ruas, Capinação de Rua, Obras de Urbanização e Paisagismo, Prestação de Serviços na Pavimentação e Asfaltamento de Ruas, Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção de Vias Publicas, Parques, Praças e Jardins, Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção de Shopping e Terminais Urbanos, Prestação de Serviços da Construção e Manutenção Pluvial, Dutos, Galerias e Esgoto, Prestação de Serviços de Manutenção Predial, Hidráulica, Hidrossanitária e Elétrica, Obras Ligadas a Atividade de Geotécnica de Fundações, Sondagens e Escavações, Prestação de Serviços de Detonação e Perfuração de Rocha e Rompedor, Prestação de Serviço de Deslocamento em Rede de Água, Corte Religação e Colocação de Hidro - Metro e Cavaletes, Prestação de Serviços e Obras de Saneamento Básico e Ambiental.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

**QUARTA:** O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentas mil ) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, foram subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cada uma, fica assim distribuída entre os sócios:

Req: 81000001757352

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2021

Arquivamento 20202499332 Protocolo 202499332 de 11/01/2021 NIRE 42204442863

Nome da empresa PRIME CONSTRUÇOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145706120592067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2021 por Renata da Silva Wierzorkoski - Secretária-geral em exercício

11/01/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE PRIME CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ nº 11.538.454/0001-37

COTISTAS	%	COTAS	R\$
ISRAEL DE SOUZA	01	3.000	3.000,00
PAMELA KRUMENAUER DE SOUZA	99	297.000	297.000,00
TOTAL	100	300.000	300.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade única e exclusivamente pelo sócio acima qualificado, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente por completar o pagamento do capital social.  
Parágrafo Segundo: A venda total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.  
Parágrafo Terceiro: O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.  
Parágrafo Quarto: O sócio está obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**QUINTA:** Durante dois anos, o sócio responde pelo total de bens do capital social.

**SEXTA:** O capital social poderá ser aumentado desde que dado um prazo de 30 (trinta) dias para o direito de preferência dos sócios, que em comum acordo com os demais sócios, se for necessário, será alterado o percentual de participação de cada sócio.

**SÉTIMA:** A redução de capital para restituição aos sócios estará sujeita ao prazo de 90 (noventa) dias para oposição de credores.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**OITAVA:** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ISRAEL DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: O administrador poderá ter uma retirada de "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Req: 81000001757352

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2021

Arquivamento 20202499332 Protocolo 202499332 de 11/01/2021 NIRE 42204442863

Nome da empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 145706120592067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

11/01/2021



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE PRIME CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ nº 11.538.454/0001-37

**NONA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos sócios administradores, devendo a mesma ser realizada ao menos uma vez por ano, até o quarto mês seguinte após o término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores, quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei 10406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Terceiro: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 100% (cem por cento) do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

Parágrafo Quinto: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

**DÉCIMA:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato a aprovação das contas da administração; designação dos administradores, quando feita em ato separado, à destituição dos mesmos, o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas e recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, mais de cinquenta por cento das cotas do capital social, contado segundo o valor da quota de cada um, sendo que as deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Segundo: Os sócios que explicitamente aprovarem deliberações infringentes à lei e ao contrato responderão ilimitadamente pelos atos.

Parágrafo Terceiro: Se quaisquer dos sócios usar o nome da empresa para fins pessoais, haverá o risco de passar a ter responsabilidade ilimitada e ter os bens pessoais penhorados.

## CAPÍTULO V

### RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contendo valor e forma de pagamento, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Req: 81000001757352

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2021

Arquivamento 20202499332 Protocolo 202499332 de 11/01/2021 NIRE 42204442863

Nome da empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145706120592067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2021 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

11/01/2021



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE PRIME CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ nº 11.538.454/0001-37

**DÉCIMA SEGUNDA:** O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os herdeiros do "de cujus", salvo se todos os sócios juntamente com os herdeiros em comum acordo optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**DÉCIMA TERCEIRA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, e que configurem justa causa, desde que tal ato seja comprovado judicialmente.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota, assim como também poderão os demais sócios transferir para si ou para terceiros as quotas dos sócios negligentes.

Parágrafo Quinto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**CAPÍTULO VI**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que anualmente após o encerramento das Declarações de Imposto de Renda conforme Legislação Federal, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

**CAPÍTULO VII**

Req: 81000001757352

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2021

Arquivamento 20202499332 Protocolo 202499332 de 11/01/2021 NIRE 42204442863

Nome da empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145706120592067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2021 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

11/01/2021

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**DECIMA QUINTA:** O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer atividade empresarial, pro lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade (Art. 1011, §1º, CC/2002).

**DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

**DÉCIMA SÉTIMA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

**DÉCIMA OITAVA:** Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**BLUMENAU/SC, 15 de Dezembro de 2020.**

**ISRAEL DE SOUZA**

**PAMELA KRUMENAUER DE SOUZA**

Req: 81000001757352

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2021

Arquivamento 20202499332 Protocolo 202499332 de 11/01/2021 NIRE 42204442863

Nome da empresa PRIME CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 145706120592067

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2021 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

11/01/2021